



Charte montréalaise
des droits et responsabilités

ville.montreal.qc.ca/chartedesdroits

Carta Montrealense
de **Direitos e**
Responsabilidades



Montréal 

A Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho da Ville de Montréal no dia 20 de junho de 2005. (Decisão 05-056).

Entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2006. As modificações feitas à *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* foram aprovadas, por unanimidade, pelo Conselho da Ville de Montréal no dia 21 de novembro de 2011.

Produzido pela Departamento dos recursos humanos e das Comunicações e pela Direção dos Assuntos Institucionais da Direção-Geral.

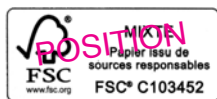
Junho 2013

ISBN: 978-2-7647-1030-2

Grafismo : Langevin et Turcotte

Ilustração : Philippe Béha

000730-11824



P r e f á c i o

A Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades funda-se nos valores da dignidade humana, justiça, paz, igualdade, transparência e democracia. Estes valores que partilham os montrealenses e as montrealenses são o fundamento dos direitos humanos reconhecidos pelas Nações Unidas.

A Carta montrelaense preconiza, numa perspectiva inovadora, o princípio da existência de direitos mas também de responsabilidades. Ela estabelece uma espécie de contrato social que prevê o empenhamento concreto da Ville de Montréal e de todos os seus funcionários em melhorar constantemente os serviços à população.

A Carta montrealense designa uma entidade neutra e imparcial, o Ombudsman de Montreal, destinada a favorecer a busca de soluções, sempre que um cidadão e a Câmara não estejam de acordo quanto ao seu conteúdo. Mas acima de tudo é o esforço conjunto das cidadãs e dos cidadãos que fará com que sejam assegurados os direitos nela enunciados.

Concebida desde o início pelos e para os cidadãos, com a contribuição de vários peritos do Laboratório sobre a Democracia, a Carta Montrealense teve uma primeira revisão que contou uma vez mais com a participação da população e do Laboratório sobre a Democracia, com vista à sua melhoria, em conformidade com o artigo 42. Vários compromissos foram assim reformulados ou acrescentados, a fim de melhor responder ao contexto atual, como por exemplo, no que respeita à democracia, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentado.

A Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades é um documento fundamental para as cidadãs, para os cidadãos e para a Ville de Montréal. É única na América do Norte e disso nos podemos orgulhar.

Laboratório sobre a Democracia

Sob a alçada do Presidente da Câmara / Prefeito, o Laboratório sobre a Democracia é um grupo de trabalho composto por cidadãos e cidadãs, cuja missão, em conjunto com a Ville de Montréal, é o desenvolvimento de instrumentos que promovam a participação pública. O Laboratório sobre a Democracia colaborou significativamente quer na elaboração da Carta Montrealense quer na sua revisão.

O Laboratório sobre a Democracia é uma experiência única em Montreal e nos anais da democracia municipal. De facto, com o Laboratório, a sociedade civil pode participar na implementação de instrumentos democráticos.



CARTA MONTREALENSE DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Considerando** que a Cimeira de Montreal (2002) estabeleceu um consenso à volta da criação de uma *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades*, onde se evocam os valores que unem e mobilizam as cidadãs e os cidadãos de Montreal e se definem os seus direitos na cidade;
- Considerando** que as cidadãs e os cidadãos e a Ville de Montréal têm a responsabilidade de promoverem os valores cívicos que favorecem, para além da preservação do meio ambiente, a segurança na cidade, as relações de boa vizinhança e o respeito pela qualidade de vida;
- Considerando** que as cidadãs e os cidadãos da cidade de Montreal usufruem dos direitos e liberdades proclamados e garantidos na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* de 10 de dezembro de 1948 e nos dispositivos internacionais e interamericanos dos direitos da pessoa, das quais o Canadá é parte integrante e aos quais o Quebeque declarou a sua adesão;
- Considerando** que todos os direitos fundamentais são interdependentes, indissociáveis e ligados entre si, em conformidade com o princípio estipulado na *Declaração e Programa de Ação de Viena, resultantes da Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos* (1993);
- Considerando** que as cidadãs e os cidadãos da cidade de Montreal usufruem dos direitos fundamentais proclamados e garantidos pela *Carta de Direitos e Liberdades da Pessoa* do Quebeque (1975) e pela *Carta Canadiana de Direitos e Liberdades* (1982);
- Considerando** a *Declaração de Montreal Contra a Discriminação Racial* (1989) e a *Proclamação do 21 de março «Dia Internacional da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial»* (2002);

Considerando a *Declaração de Montreal para a Diversidade Cultural e para a Inclusão* (2004);

Considerando a assinatura, pela Ville de Montréal, da *Declaração Mundial da União Internacional das Cidades e dos Poderes Locais* (IULA, para a sigla em inglês) *sobre as Mulheres na Administração Municipal* (2002);

Considerando a *Declaração de Montreal proferida no Dia Internacional da Mulher* (2005);

Considerando a *Declaração de Princípios da Coletividade Montrealense, Relativa ao Desenvolvimento Sustentável* (2003);

Considerando que a Ville de Montréal reconhece que o conjunto das suas intervenções, ao mesmo tempo que o exercício das suas competências, são suscetíveis de contribuir para a promoção do exercício dos direitos e responsabilidades das cidadãs e dos cidadãos na cidade;

Considerando que a Ville de Montréal tem a intenção de comprometer os seus representantes políticos, o seu pessoal, as suas sociedades paramunicipais e as empresas que dependem da Ville de Montréal, a promover e proteger a cidadania inclusiva;

Considerando que cada cidadã e cada cidadão da cidade de Montreal tem o dever de não interferir no pleno exercício dos direitos de outrem, caso contrário a qualidade de vida e a dignidade de cada um e de cada uma ficam comprometidas;

Considerando que cada cidadã e cada cidadão da cidade de Montreal tem o dever de respeitar a lei, os regulamentos e o património público;

Considerando que a *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* é um instrumento inovador à disposição das cidadãs e dos cidadãos da cidade de Montreal, que dela se podem inspirar no seu quotidiano e no exercício dos seus direitos e responsabilidades, assim como invocá-la perante o Ombudsman da Ville de Montréal caso se sintam lesados, em consequência de uma decisão, ação ou omissão da Ville de Montréal, de uma instituição paramunicipal, de uma empresa sob a alçada da Ville de Montréal, de uma funcionária ou funcionário, empregada ou empregado ou de qualquer outra pessoa ao serviço da Ville de Montréal.

A Ville de Montréal proclama pela presente *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* o seu compromisso em desenvolver com as cidadãs e os cidadãos o respeito por esses direitos e o exercício dessas responsabilidades, assim como em assegurar a sua aplicação.



Princípios e valores

ARTIGO 1 | A cidade constitui um território e um espaço onde se deve promover a dignidade e a integridade do ser humano, a tolerância, a paz, a inclusão e a igualdade entre todas as cidadãs e todos os cidadãos.

ARTIGO 2 | A dignidade do ser humano só pode ser salvaguardada com o combate constante e coletivo à pobreza, e a todas as formas de discriminação, nomeadamente, as que são baseadas na origem étnica, nacionalidade, cor, idade, condição social, estado civil, língua, religião, sexo, orientação sexual ou deficiência.

ARTIGO 3 | O respeito, a justiça e a equidade são valores dos quais emana uma vontade coletiva comum em reforçar e consolidar Montreal como uma cidade democrática, solidária e inclusiva.

ARTIGO 4 | A gestão transparente dos assuntos municipais contribui para a promoção dos direitos democráticos das cidadãs e dos cidadãos.

ARTIGO 5 | A participação das cidadãs e dos cidadãos nos assuntos municipais contribui para o reforço da confiança nas instituições democráticas, para o reforço do sentimento de pertença à cidade e para a promoção de uma cidadania ativa.

ARTIGO 6 | A plena realização das cidadãs e dos cidadãos deve desenvolver-se numa atmosfera física, cultural, económica e social suscetível de promover e melhorar a comunidade.

ARTIGO 7 | A proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável repercutem-se de modo positivo no desenvolvimento económico, cultural e social e contribuem para o bem-estar das gerações atuais e futuras.

ARTIGO 8 | O reconhecimento, a conservação e a valorização do património contribuem para a manutenção e melhoria da qualidade de vida das cidadãs e dos cidadãos, assim como para a difusão da identidade montrealense.

ARTIGO 9 | A cultura é o fulcro da identidade, da história e da coesão social de Montreal. É o motor essencial do desenvolvimento e do dinamismo da cidade.

ARTIGO 10 | A oferta equitativa de serviços tem em conta os diferentes tipos de necessidades das cidadãs e dos cidadãos.

ARTIGO 11 | Os lazeres, a atividade física e o desporto são componentes da qualidade de vida, que contribuem para o desenvolvimento global das pessoas e para a sua integração cultural e social.

ARTIGO 12 | O cosmopolitismo de Montreal representa uma riqueza que é realçada pela promoção da inclusão social e das relações harmoniosas entre as comunidades e os indivíduos de todas as origens.

ARTIGO 13 | Montreal é uma cidade francófona, onde os serviços municipais destinados às cidadãs e aos cidadãos são também prestados em inglês, de acordo com a lei vigente.

ARTIGO 14 | Cada cidadã e cada cidadão da cidade de Montreal tem a obrigação de respeitar os direitos de outrem.

Direitos,

CAPÍTULO 1

Vida Democrática

ARTIGO 15 | **Direitos e Responsabilidades**

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos democráticos e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo.

As cidadãs e os cidadãos exercem o seu direito de voto e, de acordo com as suas possibilidades, participam nos assuntos municipais, informando-se, integrando os debates que lhes dizem respeito e expressando a sua opinião fundamentada, a fim de influenciar as decisões, no quadro do respeito pelos outros.

ARTIGO 16 | **Compromissos**

A fim de favorecer a participação das cidadãs e dos cidadãos nos assuntos municipais, a Ville de Montréal compromete-se a:

- a) promover a participação pública e, para esse efeito, fornecer às cidadãs e aos cidadãos informações úteis, enunciadas numa linguagem clara, e apoiar práticas de comunicação apropriadas;
- b) facilitar o acesso aos documentos pertinentes relativos aos assuntos municipais;
- c) assegurar-se do caráter credível, transparente e eficaz das consultas públicas, através da adoção e da manutenção dos procedimentos previstos para esse efeito;
- d) proporcionar às cidadãs e aos cidadãos, o acesso a um resumo anual do balanço financeiro da Ville de Montréal, assim como a um documento explicativo do orçamento e do programa trienal de investimentos em obras públicas, a fim de incentivar a participação das cidadãs e dos cidadãos;

Responsabilidades E Compromissos

dd) apoiar processos orçamentais públicos ligados à preparação do orçamento da Ville de Montréal, assim como o seu programa trienal de investimentos;

e) tomar, com os parceiros sociais, as medidas adequadas que visem a promoção dos direitos consagrados na presente Carta assim como as responsabilidades e os valores nela inscritos, apoiando, para tal, práticas de sensibilização e de educação;

f) favorecer a representação das mulheres de todas e quaisquer origens, dos autóctones, das minorias visíveis, dos membros das comunidades etnoculturais e dos jovens, no seio das instâncias decisórias e consultivas;

g) apoiar a igualdade entre as mulheres e os homens;

h) manter através de um regulamento do Conselho Municipal o direito de iniciativa das cidadãs e dos cidadãos, no que à consulta pública diz respeito;

i) combater a discriminação, a perfilagem racial, a perfilagem social, a xenofobia, o racismo, o sexismo, a homofobia, a discriminação em função da idade, a pobreza e a exclusão que minam os fundamentos de uma sociedade livre e democrática;

j) planificar a renovação do pessoal da função pública montrealense, favorecendo o seu acesso aos jovens e tendo como objetivo um recrutamento que reflita a diversidade da população montrealense, de acordo com os programas aplicáveis, no que diz respeito ao acesso à igualdade de emprego.

CAPÍTULO 2

Vida Económica e Social

ARTIGO 17 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos económicos e sociais e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo.

ARTIGO 18 | Compromissos

A fim de favorecer o desfrute por parte das cidadãs e dos cidadãos dos seus direitos económicos e sociais, a Ville de Montréal compromete-se a:

- a) tomar as medidas adequadas de forma a que as moradias cumpram as normas vigentes de salubridade quando a saúde e a segurança estejam ameaçadas e proporcionar serviços de realojamento em caso de evacuação ou encerramento de um edifício ou de uma habitação;
- b) com o apoio dos parceiros sociais e governamentais, tomar as medidas adequadas para fornecer aos sem-abrigo, caso estes o solicitem, alojamento provisório e seguro;
- c) ter em conta as necessidades das populações desfavorecidas, nomeadamente as das pessoas e das famílias de baixo rendimento, no momento em que se adotem medidas relativas à habitação;
- d) manter, com o apoio dos parceiros governamentais, medidas de ajuda às populações desfavorecidas promovendo o acesso a alojamentos adequados e economicamente acessíveis;
- e) favorecer a tomada de consciência por parte das cidadãs e dos cidadãos, com vista à melhoria da situação económica e social das coletividades;

ee) tomar medidas adequadas, com o apoio dos parceiros, para prevenir e contrariar a pobreza e a exclusão social;

f) fornecer às cidadãs e aos cidadãos da cidade o acesso a água potável de qualidade e em quantidade suficiente;

g) assegurar que nenhuma cidadã ou cidadão seja privado do acesso à água potável por motivos económicos.



3

CAPÍTULO 3

Vida Cultural

ARTIGO 19 | **Direitos e Responsabilidades**

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos culturais e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo.

ARTIGO 20 | **Compromissos**

A fim de favorecer o desfrute por parte das cidadãs e dos cidadãos dos seus direitos culturais, a Ville de Montréal compromete-se a :

- a) tomar medidas adequadas que visam salvaguardar, proteger e valorizar o património cultural e natural além de favorecer a difusão dos saberes e dos respetivos conhecimentos que os distinguem;
- b) manter os locais de difusão da cultura e da arte acessíveis tanto no plano geográfico como no económico, encorajando a sua utilização;
- c) promover a criação cultural;
- d) sustentar o desenvolvimento e a diversidade de práticas culturais;
- e) favorecer o desenvolvimento da rede de bibliotecas e promovê-la assim como a rede de museus municipais, enquanto espaços de acesso ao saber e ao conhecimento.

CAPÍTULO 4

Lazer, Atividades Físicas e Desporto

ARTIGO 21 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos nas áreas do lazer, da atividade física e da prática desportiva e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, nomeadamente na utilização apropriada dos equipamentos coletivos.

ARTIGO 22 | Compromissos

A fim de favorecer o desfrute por parte das cidadãs e dos cidadãos dos seus direitos nas áreas do lazer, da actividade física e da prática desportiva, a Ville de Montréal compromete-se a:

- a) apoiar e difundir, com o apoio dos parceiros, uma oferta diversificada e complementar de serviços, que respondam às necessidades evolutivas da população e promover um modo de vida ativo;
- b) dotar-se de parques e de equipamentos de qualidade para atividades físicas e desportivas ou de lazer, repartindo-os equitativamente em função do evoluir das necessidades das comunidades locais;
- c) favorecer o acesso às atividades e aos equipamentos coletivos.



CAPÍTULO 5

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ARTIGO 23 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos nas áreas do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, nomeadamente, quanto ao consumo responsável da água.

ARTIGO 24 | Compromissos

A fim de favorecer o desfrute por parte das cidadãs e dos cidadãos dos seus direitos nas áreas do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, a Ville de Montréal compromete-se a :

- a) promover a redução de dejetos desde a origem, assim como a sua reutilização, reciclagem e valorização;
- b) conciliar a proteção do meio ambiente e do património construído com o desenvolvimento económico, social e cultural;
- c) favorecer a melhoria constante da qualidade das águas ribeirinhas e dos solos da cidade e do ar e promover medidas que permitam aumentar os ilhéus de frescura;
- d) favorecer os meios de transporte coletivo e ativo a par de outros meios de transporte que limitem a circulação de carros no meio urbano, a fim de reduzir a poluição atmosférica e as emissões de gases de efeito de estufa;
- e) favorecer o acesso às margens e aos espaços verdes;
- f) favorecer, valorizar e proteger os ambientes naturais e a floresta urbana;
- ff) preservar a biodiversidade e favorecer o seu crescimento nos parques e nos espaços verdes;

g) tomar medidas que tenham como objetivo limitar os danos abusivos relacionados com o barulho e o tráfego, controlar os que provêm da acumulação dos depósitos de lixo e promover junto das cidadãs e dos cidadãos um comportamento cívico responsável e respeitador da qualidade de vida e do meio ambiente;

h) apoiar uma gestão responsável dos recursos, nomeadamente no que diz respeito à gestão da água;

i) incentivar a execução do desenvolvimento sustentável, tendo em conta a evolução dos conhecimentos e das práticas neste domínio.



CAPÍTULO 6

Segurança

ARTIGO 25 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos relativos à segurança e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, sendo de privilegiar os comportamentos preventivos.

ARTIGO 26 | Compromissos

A fim de favorecer o desfrute por parte das cidadãs e dos cidadãos, dos seus direitos relativos à segurança, a Ville de Montréal compromete-se a:

- a) ordenar o seu território de forma segura;
- b) apoiar, conjuntamente com os parceiros sociais, medidas específicas para a segurança das mulheres;
- c) tomar medidas com vista a assegurar a segurança das cidadãs e dos cidadãos nos espaços públicos, nomeadamente nos parques e nos equipamentos coletivos e recreativos;
- d) apoiar, em colaboração com os responsáveis da segurança pública e civil, medidas preventivas centradas na sensibilização e na participação das cidadãs e dos cidadãos;
- e) proteger a integridade física das pessoas e os seus bens.



CAPÍTULO 7

Serviços Municipais

ARTIGO 27 | **Direitos e Responsabilidades**

As cidadãs e os cidadãos usufruem de direitos a serviços municipais de qualidade e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo destinado a assegurar o desfrute desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, nomeadamente através do seu contributo na manutenção da limpeza da cidade.

ARTIGO 28 | **Compromissos**

A fim de favorecer o desfrute por parte das cidadãs e dos cidadãos dos seus direitos a serviços municipais de qualidade, a Ville de Montréal compromete-se a:

- a) prestar de forma competente, respeitosa e não-discriminatória os serviços municipais;
- b) favorecer a oferta e a distribuição equitativas dos serviços municipais;
- c) favorecer a flexibilidade dos serviços municipais da Ville de Montréal e da utilização dos espaços públicos, a fim de melhor responder às necessidades das cidadãs e dos cidadãos;
- d) tomar medidas que visem a limitação dos incómodos e obstáculos que entrem o acesso com segurança das cidadãs e dos cidadãos ao seu domicílio e às redes pedonais;
- e) tomar medidas adequadas que assegurem a limpeza dos espaços públicos;
- f) favorecer a acessibilidade para todos no ordenamento do território, no acesso aos edifícios, assim como nas comunicações, nos programas e nos serviços municipais em geral.

Alcance, I m p l e

ARTIGO 29 | A *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* vincula a Ville de Montréal, as sociedades paramunicipais, as empresas que dependem do município, as funcionárias e os funcionários ou qualquer pessoa que execute uma tarefa em nome da Ville de Montréal. Ela vincula, igualmente, todas as cidadãs e todos os cidadãos da cidade de Montreal.

A *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* estabelece um conjunto de normas mínimas, na aceção do Artigo 144 da Carta da Ville de Montreal e aplica-se, conseqüentemente, às freguesias segundo as regras fixadas na presente parte.

ARTIGO 30 | Na presente Carta entende-se por cidadã ou cidadão, qualquer pessoa física que viva no território da Ville de Montréal.

ARTIGO 31 | Os compromissos enunciados na presente Carta estão sujeitos aos limites e competências que a Ville de Montréal partilha com os outros níveis de governo, aos limites inerentes aos recursos financeiros de que dispõe em geral, assim como aos limites razoáveis de uma sociedade livre e democrática.



Interpretação e mentação

ARTIGO 32 | Uma cidadã ou um cidadão que se sinta vítima de um atentado aos seus direitos previstos na Parte II da presente Carta pode apresentar queixa junto do Ombudsman da Ville de Montréal.

A presente Carta não é destinada a servir de fundamento a um recurso judicial ou a ser invocada perante instâncias judiciais ou quasi-judiciais.

ARTIGO 33 | O Ombudsman, no exercício das competências que lhe são outorgadas no Regulamento do Ombudsman e na presente Carta, deve:

a) interpretar os regulamentos municipais relativos ao tratamento de uma queixa de forma que seja compatível com o espírito da presente Carta;

b) com reserva do artigo 12 do Regulamento do Ombudsman adotado pela Ville de Montréal, investigar as queixas das cidadãs e dos cidadãos fundadas na Parte II da presente Carta e que resultem de decisões, ações ou omissões da Ville de Montréal, das sociedades paramunicipais e das suas funcionárias e dos seus funcionários, das empresas que dependem da Ville de Montréal e dos seus empregados ou de qualquer pessoa que efetue trabalhos para a câmara.



ARTIGO 34 | Para efeitos de inquéritos com base na presente Carta, o Ombudsman pode, se ele assim o entender, recorrer ao Preâmbulo e à Parte I da presente Carta para interpretar a Parte II da mesma.

ARTIGO 35 | Quando o motivo principal de uma queixa apresentada ao Ombudsman for abrangida pela presente Carta e que essa mesma queixa diga respeito ao Conselho Municipal, ao Comité Executivo ou à Junta de Freguesia, o Ombudsman pode investigar sobre a decisão, a recomendação, o ato ou a omissão que sejam objeto da queixa.

No entanto, o conteúdo do primeiro parágrafo do presente artigo não se aplica sempre que a decisão, recomendação ou omissão invocada ou alegada tenha um carácter essencialmente orçamental.

ARTIGO 36 | As disposições do Regulamento do Ombudsman aplicam-se às queixas recebidas e aos inquéritos levados a cabo pelo Ombudsman, nos termos da presente Carta, salvo nos casos em que a presente Carta modifique o âmbito do referido Regulamento.

ARTIGO 37 | Caso o Ombudsman considere ter motivos razoáveis para acreditar que uma queixa baseada na presente Carta é admissível, pode, no decurso do inquérito, levar a cabo uma mediação para encontrar uma solução ou soluções no quadro das disposições estabelecidas na presente Carta.

ARTIGO 38 | Em todos os casos em que tenha havido uma mediação, o Ombudsman deve remeter uma cópia dos resultados dessa mediação ou da sua recomendação às partes e aos indivíduos abrangidos pela queixa e pelo inquérito.

ARTIGO 39 | Em todos os casos em que tenha havido uma mediação, o relatório do Ombudsman deve especificar a natureza dos resultados da mediação ou da sua recomendação, incluindo os pormenores das medidas consideradas adequadas e as recomendações sobre as ações que se devam tomar ou suspender.

Caso se torne impossível corrigir num prazo razoável a situação que deu origem a uma queixa fundamentada, o relatório do Ombudsman deve explicar as razões pelas quais tal prazo não foi cumprido.

ARTIGO 40 | Caso o julgue oportuno, o Ombudsman poderá determinar a abertura de um inquérito sobre a violação de um ou de vários direitos das cidadãs e dos cidadãos enunciados na presente Carta.

ARTIGO 41 | No relatório anual que cabe ao Ombudsman apresentar ao Conselho Municipal sobre o desempenho das suas funções deverá constar uma parte especificamente dedicada ao balanço das suas intervenções e atividades baseadas na presente Carta. Nele poderá fazer todas as recomendações que considere oportunas.

F i n a i s

Disposições

ARTIGO 42 | Revisão da Carta

Nos quatro anos seguintes à entrada em vigor da presente Carta, e periodicamente após essa data, a Ville de Montréal irá, através de consulta pública, proceder à avaliação da eficácia, da pertinência e do âmbito dos direitos e responsabilidades enunciados na Carta, bem como à dos processos de acompanhamento, de inquérito e da apresentação de queixas nela previstos.

DIREITO DE INICIATIVA

O direito de iniciativa, no que respeita à consulta pública (Artigo 16 h) permite às cidadãs e aos cidadãos proporem soluções novas e construtivas, projetos inovadores e mobilizadores com a finalidade de responder aos problemas e desafios da sua cidade, obtendo o direito à consulta pública, mediante a entrega de um requerimento. Eles e elas têm assim a oportunidade privilegiada de propor uma ideia inédita, de a divulgar e de validar a sua pertinência, no decorrer de uma consulta pública. Com o direito de iniciativa, as cidadãs e os cidadãos podem contribuir, de forma positiva, para o desenvolvimento da sua cidade.



A versão portuguesa da *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* foi generosamente traduzida graciosamente por Luís Aguilar, docente do Instituto Camões e professor de Estudos Lusófonos do Departamento de Literaturas e Línguas Modernas da Universidade de Montreal e por Vitália Rodrigues, assistente do Curso de Língua Portuguesa e Culturas Lusófonas da Universidade de Montreal.

Michèle Bernier, consultora em relações internacionais e Joaquina Pires, conselheira para os assuntos comunitários da Ville de Montréal coordenaram os trabalhos.

Março 2010

As modificações à tradução da Carta montrealense foram traduzidas graciosamente por Luís Aguilar e Vitália Rodrigues, da Universidade de Montreal, e Arlindo Vieira, advogado, em colaboração com Michèle Bernier, consultora em tradução e Joaquina Pires, conselheira para os assuntos comunitários da Ville de Montréal.

Junho 2013

Em caso de discrepância, prevalece a versão em língua francesa.